

Comissão de Constituição e Justiça e de Redação

Projeto de Lei Nº 49, de 1995

“Institui o Sistema para Garantia dos Depósitos Bancários, cria o Fundo de Garantia dos Depósitos Bancários e a Seguradora dos Depósitos Bancários S.A .”

Autor : Deputado **JORGE ANDERS**

Relator : Deputado **RENATO VIANA**

I – RELATÓRIO

O presente projeto de lei, de autoria do Deputado **Jorge Anders**, visa instituir um sistema e fundo de Garantia dos Depósitos Bancários bem como uma sociedade de economia mista

Enviado à Comissão de Finanças e Tributação, recebendo parecer pela não implicação na matéria financeira e orçamentária e, no mérito, pela sua rejeição.

A matéria foi, então, distribuída para a Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, que deve dar parecer quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, como dispõe o Regimento Interno, art. 139, II, "c".

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Em relação aos aspectos sobre os quais deve esta Comissão se manifestar, estão obedecidos, no projeto original, os requisitos constitucionais relativos à com-

Comissão de Constituição e Justiça e de Redação

petência legislativa da União (art. 22, XXIII, C.F.) às atribuições do Congresso Nacional (art. 48, *caput*, C.F.).

Já quanto à iniciativa, está o projeto viciado. De fato, dispõe a Constituição Federal em seu art. 62, § 1º:

“§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

e) ***criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública;***

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, *promoções*, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva.”

Claro está que a Seguradora dos Depósitos Bancários S.A é entidade da administração Indireta, não podendo, pois, ser criada por iniciativa parlamentar. Dado que é esta instituição o supedâneo de todo o projeto, pois que seria ela a gestora

Comissão de Constituição e Justiça e de Redação

dos demais entes, não resta a esta Comissão senão rejeitar, por inconstitucional, o Projeto

Prejudicada, assim, a análise quanto à juridicidade e à técnica legislativa.

Diante do exposto votamos pela inconstitucionalidade, do Projeto de Lei Nº 49, de 1995.

Sala da Comissão, em de de 2000

Deputado **RENATO VIANA**

Relator